

DECISÃO COREN-CE Nº 95 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA O PARECER Nº 66/2026, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO ALEXANDRO BATISTA DE ALENCAR, PARA CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA CHAPA Nº 2 – QUADRO I E PELA CHAPA Nº 3 – QUADRO I E QUADROS II E III, E, NO MÉRITO, DAR-LHES INTEGRAL PROVIMENTO, REFORMANDO A DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU (EDITAL ELEITORAL N. 2), DEFERINDO O REGISTRO DAS CHAPAS RECORRENTES, FICANDO CONDICIONADOS OS EFEITOS DA DECISÃO À VIGÊNCIA DA MEDIDA LIMINAR ORIUNDA DOS AUTOS DO PROCESSO 0083381-63.2026.4.05.8100.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, aprovado pela Decisão COREN/CE nº 147/2023, homologada pela Resolução COFEN nº 746/2024, bem como em observância à Resolução COFEN nº 791, de 30 de setembro de 2025; e

CONSIDERANDO o Edital Eleitoral nº 2/2026, publicado em 10 de setembro de 2026, relativo às eleições do COREN/CE para o triênio 2027/2029;

CONSIDERANDO os recursos interpostos pela Chapa nº 2 – Quadro I, “Enfermagem Livre”, e pela Chapa nº 3 – Quadro I e Quadros II e III, “Renova Coren: Um Novo Tempo para a Enfermagem”, reunidos no Processo SEI nº 00231.004000/2026-11;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela 4ª Vara Federal no Processo nº 0083381-63.2026.4.05.8100 e a decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0015739-26.2026.4.05.0000, cujo cumprimento se impõe enquanto eficazes, sem julgamento definitivo do mérito;

CONSIDERANDO o Parecer nº 66/2026 – Relatoria/Plenário COREN-CE, do Conselheiro Alexandre

Batista de Alencar, que votou pelo conhecimento e provimento dos três recursos, com aplicação isonômica, por identidade de razões, da orientação judicial vigente;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo SEI nº 00231.004000/2026-11;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 621ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2026, que aprovou o Parecer nº 01/2026 e adotou seus fundamentos e ressalvas como razões de decidir;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 66/2026 – Relatoria/Plenário COREN-CE, conhecer dos recursos da Chapa nº 2 – Quadro I e da Chapa nº 3 – Quadro I e Quadros II e III e, no mérito, dar-lhes provimento, nos limites do parecer, reformando os respectivos indeferimentos do Edital Eleitoral nº 2/2026 e deferindo o registro dessas chapas com as composições consolidadas na seção IV do parecer, que integra esta Decisão.

Art. 2º Quanto à Chapa nº 2 – Quadro I, deferir as candidaturas de Brígida Lima Teixeira, Juliana de Pontes Nobre, Rafael Marcelino Querino dos Santos e Gessyca Hayane Freire Maia; manter o indeferimento individual de Maria Nilcilania da Silva Bezerra e deferir sua substituição por Luiza Ester Rego Lopes.

Art. 3º Quanto à Chapa nº 3 – Quadro I, deferir as substituições de Adriana de Sousa Viana por Marinalva Oliveira Costa Timbó, Dieyme Araújo Costa Neves por Maria Ilreni Carvalho Pontes, Caio Soares Pontes por José Cavalcante Júnior e Virgínia Maria Nazário Barbosa por Virgínia Maria Carvalho Salmito.

Art. 4º Quanto à Chapa nº 3 – Quadros II e III, deferir as substituições de Célia Liégia Evangelista da Costa por Márcia Maria de Carvalho e de Regina Paixão Marques por Séfora Gonçalves da Silva, bem como a complementação do quantitativo com Luzinete Barbosa da Silva e Edna Jonas Lima, observada a distribuição entre efetiva e suplente indicada no requerimento de complementação.

Art. 5º Determinar à Comissão Eleitoral que, antes da publicação do ato final, confira a correspondência nominal de Luzinete Barbosa da Silva e Edna Jonas Lima com as posições de efetiva e suplente no requerimento de 25 de agosto de 2026, sem alterar o resultado do julgamento quanto ao deferimento da complementação.

Art. 6º O julgamento ora aprovado observa o estado das decisões judiciais na data da deliberação e fica condicionado à persistência de seus efeitos. Eventual suspensão, modificação ou revogação da tutela judicial ensejará reavaliação administrativa nos limites do novo comando jurisdicional.

Art. 7º Publicar esta Decisão no sítio eletrônico oficial do COREN/CE, na seção “Eleições”, e dar ciência às chapas interessadas.

Parágrafo Único: Da decisão do Plenário caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 3 (três) dias, contado na forma dos arts. 16 e 23 do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025, assegurada aos recorridos a apresentação de contrarrazões em igual prazo.

Art. 8º Devolver os autos à Comissão Eleitoral para o cumprimento desta Decisão e o acompanhamento dos prazos recursais.

§1º - Eventual recurso dirigido ao Conselho Federal de Enfermagem deverá ser protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do COREN/CE, situado na Rua Coronel Jucá, nº 294, Fortaleza/CE, durante o expediente da Autarquia, dentro do prazo fixado no Código Eleitoral.

§2º - Apresentado recurso, a Comissão Eleitoral ou a unidade competente deverá observar o prazo de contrarrazões e adotar as providências necessárias à remessa ao Conselho Federal de Enfermagem, na forma do Código Eleitoral.

Art. 9º Decorridos os prazos legais sem a apresentação de recurso, a Comissão Eleitoral deverá adotar as providências necessárias para fazer constar a nova composição da Chapa nº 2 – Quadro I e da Chapa nº 3 – Quadro I e Quadros II e III, conforme aprovada no Parecer nº 66/2026 e nesta Decisão, observada a conferência nominal determinada no art. 5º.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
COREN-CE Nº398306-ENF
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 28/09/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2236400** e o código CRC **BED0311E**.

ANEXOS

I -
Parecer do Conselheiro Relator aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. (2229951)

Referência: Processo nº 00231.004000/2026-11

SEI nº 2236400

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE,
CEP 60170-320 - Telefone:
- www.coren-ce.org.br